

DECRETO N° 15.413, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCEDIMENTO DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inc. I, do *caput*, e nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 10, da Lei Municipal n° 11.966, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, e no inc. II, do *caput*, e nos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 9º, da Lei n° 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas do procedimento da Progressão por Qualificação dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Uberlândia e dos servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a iniciar o procedimento da Progressão por Qualificação dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Uberlândia e dos servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia.

Art. 3º Para obter a Progressão por Qualificação o servidor deverá protocolizar requerimento no Núcleo de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, ao qual deverá ser anexado documento comprobatório da conclusão de curso de educação formal devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que exceda as exigências para ingresso na carreira, cargo e especialidade.

Art. 4º Os cursos de educação formal a que se refere o art. 3º deste Decreto e que deverão ter sua conclusão comprovada mediante a apresentação de certificado são os seguintes:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Médio;

III - Curso Técnico de Nível Médio;

IV - Curso de Graduação, com a devida colação de grau;

V - Curso de Especialização a nível de Pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

VI - Curso de Mestrado;

VII - Curso de Doutorado.

Art. 5º Deferida a Progressão por Qualificação, o servidor será posicionado no nível de qualificação correspondente à formação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do requerimento e do certificado de conclusão de curso de educação formal, dentre os relacionados no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. A aprovação da Progressão por Qualificação somente será efetivada após a verificação da autenticidade e da origem dos documentos comprobatórios de conclusão de curso de educação formal perante os órgãos competentes.

Art. 6º O servidor, cuja formação exceda aquela correspondente ao último nível de qualificação definido na carreira do cargo e especialidade ou da função pública que ocupa, será posicionado no último nível de qualificação da carreira.

Art. 7º Os atos de Progressão por Qualificação serão expedidos por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de janeiro de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

AGB/bbfr/PGMNº46/2015.